

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA JORNADA DE TRABALHO NO MUNDO E NO BRASIL

Beatriz Anselmo Gonçalves¹; José Aderson de Oliveira²

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo apresentar a evolução histórica da jornada de trabalho no mundo e no Brasil, analisando a regulamentação e a influência de fatores políticos, econômicos e sociais. Serão estudadas as primeiras formas de trabalho e a ausência de jornada de trabalho, a regulamentação da jornada de trabalho em diferentes países e épocas, a evolução da jornada de trabalho no Brasil, desde o período colonial até a atualidade, a relação entre carga horária e produtividade, a influência das leis trabalhistas na jornada de trabalho no Brasil e a flexibilização da jornada de trabalho nos últimos anos. A metodologia utilizada será a pesquisa bibliográfica, com a busca de informações em livros, artigos científicos, teses, dissertações e relatórios.

Palavras-chave: Redução da jornada de trabalho; Carga horária; Produtividade.

ABSTRACT

This work aims to present the historical evolution of the working day in the world and in Brazil, analyzing the regulation and the influence of political, economic and social factors. The first forms of work and the absence of working hours will be studied, the regulation of working hours in different countries and times, the evolution of working hours in Brazil, from the colonial period to the present, the relationship between workload and productivity, the influence of labor laws on working hours in Brazil and the flexibility of working hours in recent years. The methodology used will be bibliographical research, with the search for information in books, scientific articles, theses, dissertations and reports.

Keywords: Reduction of working hours; Workload; Productivity

1. INTRODUÇÃO

¹Graduanda em Administração pela Universidade Federal do Maranhão, e-mail: bia.anselmo@hotmail.com;

²Graduando em Administração pela Universidade Federal do Maranhão, e-mail: joseadersondeoliveira@gmail.com;

A jornada de trabalho é um tema de grande relevância histórica, social e econômica, que tem sido objeto de estudos e discussões em diversas áreas do conhecimento. Desde a Revolução Industrial, a forma como as pessoas trabalham e são remuneradas mudou significativamente, influenciando diretamente a qualidade de vida e a dinâmica social. No Brasil, a jornada de trabalho passou por diversas transformações ao longo do tempo, desde o período colonial até os dias atuais. Essas mudanças refletem intrinsecamente nas mudanças sociais, políticas e econômicas pelas quais o país passou, e têm consequências importantes para o mercado de trabalho e a organização da produção.

De acordo com dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 2019, aproximadamente 22% dos trabalhadores em todo o mundo trabalhavam mais de 48 horas por semana, o que é considerado excessivo. De acordo com uma pesquisa realizada em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 40% dos brasileiros trabalham mais de 44 horas por semana, o que pode afetar negativamente sua saúde física e mental. Além disso, estudos apontam que uma carga horária excessiva pode diminuir a produtividade dos trabalhadores. Diante desse contexto, torna-se relevante estudar a evolução histórica da jornada de trabalho no mundo e no Brasil, a fim de compreender as mudanças ocorridas ao longo do tempo e as influências que moldaram a jornada de trabalho como a conhecemos atualmente.

Assim, o presente artigo visa fornecer um estudo da construção da história do trabalho e da regulação trabalhista. Além disso, a jornada de trabalho está diretamente relacionada à qualidade de vida dos trabalhadores, e sua evolução pode trazer importantes insights sobre o presente e o futuro do mesmo. Esse ensaio também busca contribuir para o debate sobre as condições de trabalho no Brasil, especialmente em um momento de mudanças significativas no mercado e na regulamentação trabalhista.

De forma a compreender tais questões, será destacado as principais mudanças ocorridas ao longo do tempo e suas implicações para a sociedade e a economia. Em seguida, serão discutidas e estabelecidas os seguintes objetivos específicos: (1) realizar um levantamento bibliográfico sobre a história da jornada de trabalho; (2) analisar as mudanças ocorridas na jornada de trabalho em diferentes períodos históricos; (3) investigar as leis e normas que regulamentam a jornada de trabalho no Brasil e suas alterações ao longo do tempo; (4) identificar as principais consequências sociais, políticas e econômicas da evolução da jornada de trabalho no mundo e no Brasil.

Trata-se de um artigo, no qual, para o alcance do objetivo proposto, as técnicas de pesquisa empregadas foram a bibliográfica e documental. Sua utilização agrega fonte de materiais

primários, tais como dados e informações numéricas, junto a outros materiais já elaborados e publicados em documentos, tais como livros e revistas científicas. Este material teórico foi interpretado criticamente e utilizado como premissa teórica, de modo a explicar o tema de forma indutiva.

2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA JORNADA DE TRABALHO NO MUNDO

De acordo com Thompson (1987), nas primeiras formas de trabalho, como a caça e a pesca, não existia uma jornada de trabalho determinada, já que o trabalho era realizado de acordo com as necessidades da comunidade. Com a chegada da agricultura e da pecuária, surgiu a necessidade de se trabalhar por períodos mais longos, mas ainda não havia uma jornada de trabalho estabelecida.

A origem do trabalho faz jus a ênfase sobre o entendimento de Cassar (2014, p.3) ao relatar que:

Do ponto de vista histórico e etimológico a palavra trabalho decorre de algo desagradável: dor, castigo, sofrimento, tortura. O termo trabalho tem origem no latim – tripalium. Espécie de instrumento de tortura ou canga que pesava sobre os animais. Por isso, os nobres, os senhores feudais ou os vencedores não trabalhavam, pois consideravam o trabalho uma espécie de castigo. A partir daí, decorreram variações como tripaliare (trabalhar) e trepalium (cavalete de três paus usado para aplicar a ferradura aos cavalos).

O trabalho é um fato social detectado em todas as civilizações do mundo. O estudo da sua evolução histórica é o que aprova desconsiderar sua moderna concepção, oriunda de uma construção construída nos movimentos operários e no intervencionismo estatal.

“Com a Revolução Francesa foram suprimidas as corporações de ofício, tidas como incompatíveis com o ideal de liberdade individual da pessoa. No liberalismo, o Estado não devia intervir na área econômica.” (GARCIA, 2015, p. 30). Após, dá-se início ao período caracterizado pelo aparecimento do trabalho assalariado como fruto de obstáculos sociais ocorridos nas fábricas. Refere-se a sociedade industrial, que brotou na Revolução Industrial do século XVIII. Nascimento (2012, p. 44) declara que:

O direito do trabalho nasce com a sociedade industrial e o trabalho assalariado [...]. A principal causa econômica foi a Revolução Industrial do século XVIII, conjunto de transformações decorrentes da descoberta do vapor como fonte

de energia e da sua aplicação nas fábricas e meios de transportes. Com a expansão da indústria e do comércio, houve a substituição do trabalho escravo, servil e corporativo pelo trabalho assalariado em larga escala, do mesmo modo que a manufatura cedeu lugar à fábrica e, mais tarde, à linha de produção.

A revolução industrial alterou profundamente a sociedade do século XVIII. A partir daí, vários países do mundo começaram a incorporar disposições de cunho trabalhista voltadas à tutela dos direitos mínimos do trabalhador. Dessa forma, a jornada de trabalho se intensificou significativamente, chegando a ultrapassar 16 horas diárias em alguns casos. Segundo Antunes (2019), a intensificação da jornada de trabalho foi uma forma de aumentar a produção e reduzir os custos, já que os trabalhadores eram remunerados por hora trabalhada. Essa mudança na jornada teve consequências diretas para a qualidade de vida dos trabalhadores e para a organização do tempo livre.

A luta dos trabalhadores por melhores condições de trabalho e pela regulamentação da jornada de trabalho é um tema recorrente na história. Segundo Marx (1867), os trabalhadores organizaram-se em sindicatos e greves para lutar por melhores condições de trabalho e pela redução da jornada de trabalho. Essa luta foi fundamental para a regulamentação da jornada de trabalho em diferentes países e épocas.

2.1 A regulamentação da jornada de trabalho em diferentes países e épocas e as influências da globalização e do capitalismo na jornada de trabalho

A regulamentação da jornada de trabalho varia de país para país e de época para época. Segundo Fischer (2015), a jornada de trabalho na França foi regulamentada pela primeira vez em 1841, estabelecendo a jornada de dez horas diárias. Já nos Estados Unidos, a jornada de trabalho foi regulamentada em 1938, estabelecendo a jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais. As influências da globalização e do capitalismo na jornada de trabalho também são importantes de serem analisadas.

Segundo Harvey (2005), a globalização e o capitalismo têm levado a uma intensificação da jornada de trabalho em muitos países, já que as empresas buscam reduzir custos e aumentar a produtividade. Isso tem gerado uma série de consequências para os trabalhadores, como: o aumento do estresse, a precarização do trabalho e a redução do tempo livre. É importante ressaltar, que a evolução da jornada de trabalho no mundo é um tema

complexo e multifacetado, que envolve não apenas aspectos econômicos, mas também sociais e políticos. A partir dos estudos e reflexões apresentados pelos autores selecionados, é possível compreender melhor as transformações ocorridas na jornada de trabalho ao longo da história e as suas implicações para a sociedade e a economia.

Diante disso, podemos analisar uma conjuntura específica sobre o trabalho na Globalização, ou seja, as transformações ocorridas no meio trabalhista com a expansão da economia global e a composição informacional das sociedades. Em linhas gerais, podemos destacar que ocorreram significativas mudanças estratégicas para a ampliação dos lucros dos investidores, com o consequente impacto sobre a classe dos trabalhadores.

Um primeiro aspecto no cerne desse processo foi o crescimento dos processos de terceirização – também conhecido como outsourcing –, isto é, quando uma empresa contrata outra para a execução de um serviço necessário ao seu funcionamento. Um exemplo comum de terceirização são os sistemas de vigilância dos bancos executados não mais por estes, mas sim por empresas especializadas nesse tipo de serviço.

O impacto da terceirização da economia, em resumo, é o aumento da precarização do trabalho. Ao mesmo tempo em que a empresa investidora reduz os custos com o serviço realizado, a empresa terceirizada oferece uma remuneração média muito inferior aos seus funcionários, que também passam a dispor de uma menor estabilidade em seus empregos. Afinal, para o serviço terceirizado ser rentável para as empresas, o custo da terceirização precisa ser menor, o que passa pela redução da folha salarial dos empregados.

3 HISTÓRIA DA JORNADA DE TRABALHO NO BRASIL

De acordo com Ribeiro (2004), nas primeiras formas de trabalho no Brasil colonial, como a extração de pau-brasil e a agricultura de subsistência, não havia uma jornada de trabalho determinada, já que o trabalho era realizado de acordo com as necessidades da comunidade. Com a chegada da escravidão, a jornada de trabalho se intensificou significativamente, ultrapassando muitas vezes 14 horas diárias, segundo Silva (2018).

No século XX os direitos tidos como sociais ganharam ainda mais força. Tais direitos passam a ser sistematizados e, nesse período, adquiriram o status de direitos constitucionais.

A Constituição brasileira de 1824 inicia o histórico da incorporação gradual das normas trabalhistas no ordenamento jurídico. Segundo Kalil (2014, p. 143):

A Constituição de 1824, outorgada pelo Imperador Dom Pedro I, limita-se a reconhecer a liberdade de trabalho (art. 178, XXIV), apesar da manutenção do uso da mão de obra escrava, que era um dos principais pilares do modo de produção existente no Brasil. Ainda, a Constituição de 1824 aboliu as corporações de ofício (art. 178, XXV). As raras corporações que existiam foram extintas e novas formas de reunião passaram a ser utilizadas nesse período: ligas operárias, sociedades de resistência, sociedades de socorros mútuos, câmaras ou bolsas de trabalho, caixas beneficentes, sociedades cooperativas e uniões. Os sindicatos se disseminaram a partir de 1903.

3.1 A regulamentação da jornada de trabalho no Brasil pós-abolição

Com a abolição da escravidão, em 1888, houve um aumento significativo na demanda por trabalhadores assalariados nas indústrias e nas plantações. No entanto, as condições de trabalho eram frequentemente precárias e a jornada de trabalho era extremamente longa, muitas vezes chegando a mais de 12 horas por dia. A Lei Áurea não previa a regulamentação da jornada de trabalho, mas foi um passo importante para a luta dos trabalhadores por melhores condições de trabalho. Segundo Franco (2018), a regulamentação da jornada de trabalho no Brasil começou a ocorrer somente no início do século XX, com a criação do Departamento Nacional do Trabalho, em 1907.

A primeira legislação trabalhista no Brasil foi o Decreto nº 1.313, de 1891, que estabeleceu uma jornada diária de 12 horas para os trabalhadores das indústrias e das ferrovias. No entanto, essa regulamentação era pouco efetiva, já que a fiscalização era precária e os empregadores podiam burlar a lei com facilidade. Foi somente no início do século XX que começaram a surgir leis para regular a jornada de trabalho no Brasil. A primeira delas foi a Lei de 11 de outubro de 1917, que estabelecia uma jornada máxima de 8 horas diárias para os trabalhadores industriais e limitava a jornada semanal a 48 horas.

No entanto, a aplicação da lei era muito fraca e muitos empregadores continuaram a exigir jornadas de trabalho mais longas. Foi somente em 1930, com a chegada de Getúlio Vargas ao poder, que as leis trabalhistas começaram a ser mais rigorosamente aplicadas. Em 1932, foi criado o Conselho Nacional do Trabalho, que tinha como objetivo regular as relações entre empregadores e trabalhadores e garantir a aplicação das leis trabalhistas. Em 1934, a Constituição Brasileira estabeleceu uma jornada máxima de 8 horas diárias e 48 horas semanais para todos os trabalhadores. A regulamentação da jornada de trabalho no Brasil continuou a evoluir ao longo das décadas seguintes. Em 1943, foi promulgada a Consolidação das Leis do

Trabalho (CLT), que unificou as leis trabalhistas existentes e estabeleceu regras mais detalhadas para a jornada de trabalho. Hoje em dia, a CLT ainda é a principal lei que regula as relações de trabalho no Brasil, e estabelece uma jornada máxima de 8 horas diárias e 44 horas semanais para a maioria dos trabalhadores.

Existem várias exceções, como os trabalhadores em regime de turno de revezamento e os trabalhadores rurais, que podem ter jornadas de trabalho mais longas. Em resumo, a regulamentação da jornada de trabalho no Brasil pós-abolição teve um início lento e gradual, mas evoluiu ao longo das décadas seguintes para estabelecer regras mais rigorosas e detalhadas. Atualmente, a CLT ainda é a principal fonte de regulamentação da jornada de trabalho no país.

3.2. A influência das leis trabalhistas na jornada de trabalho no Brasil e a flexibilização da jornada de trabalho nos últimos anos

As leis trabalhistas tiveram um papel fundamental na regulamentação da jornada de trabalho no Brasil. Segundo Ferreira (2017), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criada em 1943, estabeleceu a jornada de trabalho em 8 horas diárias e 44 horas semanais, com o objetivo de proteger a saúde dos trabalhadores e garantir o tempo livre para o descanso e lazer. Nos últimos anos, no entanto, tem ocorrido uma flexibilização da jornada de trabalho no Brasil. Segundo Andrade (2019), a Reforma Trabalhista de 2017 permitiu a criação de novas formas de contratação, como o trabalho intermitente e o teletrabalho, que possibilitam a flexibilização da jornada de trabalho e o aumento da produtividade. Essas mudanças têm gerado polêmica e dividido opiniões entre os trabalhadores e especialistas em direito trabalhista.

Por fim, é importante destacar que a evolução da jornada de trabalho no Brasil é um tema que envolve questões históricas, políticas e sociais, e que tem influenciado diretamente a qualidade de vida e o bem-estar dos trabalhadores brasileiros. A partir dos estudos e reflexões apresentados pelos autores selecionados, é possível compreender melhor as transformações ocorridas na jornada de trabalho no país e suas implicações para a sociedade

4. A JORNADA DE TRABALHO ATUALMENTE NO CONTEXTO GLOBAL E A RELAÇÃO ENTRE CARGA HORÁRIA E PRODUTIVIDADE

A jornada de trabalho atualmente é influenciada por diversos fatores, como a globalização, a tecnologia, as mudanças demográficas e as transformações socioeconômicas. Segundo Molleman e Van der Lippe (2016), a globalização tem levado a uma intensificação

da jornada de trabalho em muitos países, enquanto em outros tem sido associada a uma maior flexibilidade nas relações de trabalho.

A relação entre carga horária e produtividade tem sido objeto de diversos estudos. De acordo com Kelliher e Anderson (2010), a redução da jornada de trabalho pode levar a um aumento da produtividade, uma vez que trabalhadores mais descansados e motivados tendem a produzir mais e com maior qualidade. Por outro lado, alguns estudos apontam que a intensificação da jornada de trabalho pode levar à redução da produtividade e ao aumento do absenteísmo e da rotatividade de pessoal (González, 2012).

4.1.A importância da qualidade de vida no trabalho

A qualidade de vida no trabalho é um tema cada vez mais importante na atualidade. Segundo Carvalho e Maia (2015), a qualidade de vida no trabalho envolve aspectos como a segurança e a saúde dos trabalhadores, o equilíbrio entre vida profissional e pessoal, a participação dos trabalhadores nas decisões da empresa e a possibilidade de desenvolvimento pessoal e profissional.

A preocupação com a qualidade de vida das pessoas remonta às sociedades primitivas, como por exemplo, o período Neolítico que trouxe muitas melhorias para o desempenho das atividades humanas. Na sociedade moderna o movimento teórico e empírico para melhoria da qualidade de vida, nasceu na década de 50 e se aprofundou a partir da década de 60. Na década de 70, Louis Davis criou o termo qualidade de vida no trabalho, relacionado ao bem-estar do trabalhador (CHIAVENATO, 2004).

No século XX ocorreu um aprimoramento nos estudos sobre comportamento organizacional, englobando vários aspectos relacionados à qualidade de vida do trabalhador, tais como: motivação, saúde ocupacional, gestão de conflitos, etc. (SABOIA; CHIES, 2012).

De acordo com Nascimento et al (2013) as mudanças começaram a ser implementadas dentro das empresas com o intuito de aumentar a produtividade, fundada no aumento da satisfação do trabalhador. Atualmente existem

A mecanização ocorrida no final do século XVIII e início do século XIX, com a Revolução Industrial, atualmente ainda vêm ocasionando alterações nos sistemas de produção e conseqüentemente no modo e características do trabalho, forçando a adaptações físicas, psicológicas e sociais dos trabalhadores, para adequação a esta nova realidade (CARVALHO, 2010).

De acordo com Murofuse et al (2005, p.2):

As mudanças tecnológicas, introduzidas no processo produtivo, possibilitaram às empresas o aumento da produtividade e, conseqüentemente, dos lucros, e trouxeram impactos à saúde do trabalhador, com manifestações tanto na esfera do seu físico quanto no psíquico. O surgimento de novas enfermidades relacionadas às mudanças introduzidas no mundo do trabalho é apontado nas produções científicas, nas últimas décadas (MUROFUSE et al, 2005, p.2).

A vida moderna, as condições atuais de trabalho, a forma como é exigida a produtividade e a qualidade plena, faz com que o trabalho se torne cada vez mais estressante e apático às condições humanas em seu ambiente de trabalho. De acordo com Monteiro et al (2009, p.1):

O trabalho exerce papel fundamental nas condições de vida e saúde dos indivíduos, em seus grupos familiares e na população em geral. A organização do trabalho e as condições em que o mesmo se realiza, no entanto, podem provocar desgastes, doenças e acidentes do trabalho (MONTEIRO et al, 2009, p.1):.

Neste sentido, cabe lembrar que ao longo das últimas décadas, as relações entre sociedade, homem e trabalho vêm sofrendo mudanças importantes que apontam uma deterioração do local de trabalho e do seu próprio significado (CARVALHO, 2010). O ambiente de trabalho está diretamente relacionado ao comportamento humano e influencia sua saúde. Diante disto, os gestores devem buscar criar programas e estratégias que promovam a qualidade de vida no trabalho.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, a qualidade de vida (QV) é a percepção do indivíduo de sua posição na vida, no contexto da cultura e sistema de valores nos quais ele vive e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações (PEREIRA et al, 2012). A qualidade de vida no trabalho (QVT) está relacionada à saúde e ao bem estar dos trabalhadores. A construção de modelos de qualidade de 29 vidas tem por objetivo avaliar a Qualidade de Vida no Trabalho (FREITAS et al, 2009).

4.2.A diversidade de jornadas de trabalho no mundo

A diversidade de jornadas de trabalho ao redor do mundo é enorme e varia significativamente de país para país, de setor para setor e até mesmo de empresa para empresa. Segundo Ferreira (2018), existem diferentes modelos de jornada de trabalho em todo o mundo, que variam de acordo com fatores como o setor de atividade, o tipo de trabalho e as regulamentações trabalhistas locais. Alguns países, por exemplo, adotam jornadas de trabalho mais curtas, enquanto outros privilegiam a flexibilidade e a adaptabilidade.

Há muitos fatores que influenciam a duração e a estrutura das jornadas de trabalho, incluindo cultura, leis trabalhistas, tecnologia, demanda do mercado, necessidades da empresa e preferências dos trabalhadores. Em alguns países, a jornada de trabalho padrão é de oito horas por dia, cinco dias por semana. No entanto, em muitos outros países, a jornada de trabalho pode ser significativamente mais longa. Por exemplo, na China, é comum trabalhar seis dias por semana e muitos trabalhadores têm jornadas de 12 horas ou mais por dia. Em contraste, na França, a semana de trabalho legal é de apenas 35 horas e há uma forte cultura de valorização do tempo livre.

Além disso, existem diferenças significativas nas horas de trabalho entre diferentes setores. Por exemplo, profissionais de saúde, trabalhadores de fábricas e funcionários de empresas de tecnologia geralmente trabalham longas horas, enquanto funcionários do setor público, escritores e artistas tendem a ter jornadas de trabalho mais curtas. A tecnologia também tem influenciado a forma como trabalhamos e as jornadas de trabalho.

Muitos trabalhadores agora têm a opção de trabalhar remotamente ou em horários flexíveis, o que pode ajudar a melhorar o equilíbrio entre vida pessoal e profissional. Em resumo, a diversidade de jornadas de trabalho ao redor do mundo é enorme e reflete diferenças culturais, leis trabalhistas, tecnologia e preferências dos trabalhadores. É importante que as empresas e os governos considerem essas diferenças e trabalhem para criar opções flexíveis que atendam às necessidades dos trabalhadores e das empresas.

5. A JORNADA DE TRABALHO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19

Por fim, é importante destacar a influência da pandemia de COVID-19 na jornada de trabalho atualmente. Segundo Bamberger e Vinding (2020), a pandemia tem levado a uma série de mudanças na jornada de trabalho, como o aumento do trabalho remoto e da flexibilidade horária, mas também tem gerado preocupações com relação à sobrecarga de trabalho e ao

desequilíbrio entre vida pessoal e profissional. Essas mudanças podem ter impactos significativos no futuro da jornada de trabalho e na forma como as empresas e os trabalhadores organizam sua rotina.

Perante essa circunstância de pandemia, o estado permitiu a suspensão trabalho e diminuição de salário e horas de trabalho sem ter que participar sindicatos, ou seja, com base em uma decisão particular em nota entre as partes que pode concordar em reduzir os salários e reduzir o horário de trabalho. Tal fato foi confirmado pelo STF (STF, ADI 6.363), que reconheceu a constitucionalidade das medidas provisórias pelo caráter excepcional da situação atual, tendo em conta o princípio da segurança jurídica, ainda que temporariamente.

Ficou evidente que essas medidas foram implementadas para manter a segurança jurídica, além de ser um incentivo para empresas e funcionários, e devem ser consideradas restrições contidas nas medidas provisórias n. 927 e 936 (transformadas na Lei n. 14 de fevereiro de 2020).

A Medida Provisória n. 927 incluiu mecanismos de licença individuais e coletivos, home office, espera de licença, pagamentos diferidos FGTS e reconheceu a Covid-19 como doença ocupacional.

Em relação à Medida Provisória n. 936/2020, foi transformada na Lei n. 14.020/2020, que dispõe sobre permissão para reduzir remuneração e encurtar jornada de trabalho durante uma pandemia, ou seja, durante um estado de desastre natural (31/12/2020). Para proteger os trabalhadores, foi criado um subsídio de segurança, emprego e renda, cuja base de cálculo é de acordo com o valor do seguro-desemprego atual que o Estado pagará exclusivamente para fins de manutenção do vínculo empregatício por um período de pandemia.

Ressaltamos que a Lei estabelece vários pontos principais para a diminuição das horas trabalhadas e salário: aquele que tem jornada reduzida em suas atividades e recebíveis ou contrato de emprego suspenso receberá auxílio proporcional ao valor do seguro-desemprego; redução salarial e tempo de trabalho receberá auxílio proporcional ao o valor do seguro-desemprego; a redução dos proventos pode variar de 25% e chegando até 70% por até 4 meses; redução dos proventos de 25% com um percentual de 75% do recebíveis mais 25% das contribuições para o seguro-desemprego; redução salarial de 1/2 (1/2 do recebíveis mais 1/2 das contribuições para o seguro-desemprego); e cortá-lo 70% dos recebíveis (30% do valor salarial somando 70% da contribuição para o seguro-desemprego).

Assim sendo, mesmo perante um cenário persistente de pandemia, a flexibilização das normas trabalhistas é agora mais indispensável e necessária do que antes a fim de manter a

segurança jurídica e o equilíbrio econômico e limitar os efeitos causados pela suspensão das atividades empresariais e trabalhistas no Brasil.

Além disso, com a retomada das atividades e dos contratos de trabalho também fim do estado de calamidade pública, todos os direitos trabalhistas devem ser imediatamente antes de tudo, restabeleceu os direitos fundamentais dos trabalhadores, reconhecendo que assim acontecia apenas um período de exceção para a extinção desses direitos fundamentais.

Em resumo, é preciso ponderar a questão com clareza da complexidade do tema, que ainda está em aberto e obviamente não será esgotado neste trabalho. A lei tem muito o que falar, principalmente no âmbito do direito constitucional, Trabalho e Economia, mas a preservação da saúde e da vida é de grande importância dos direitos humanos e sociais como um direito fundamental consagrado na Constituição Federal do Brasil.

6. METODOLOGIA

Para realizar este trabalho sobre a evolução histórica da jornada de trabalho no mundo e no Brasil, utilizou-se uma metodologia de pesquisa bibliográfica. Foram consultadas diversas fontes, como livros, artigos científicos, teses, dissertações e relatórios, a fim de obter informações relevantes e atualizadas sobre o tema. Inicialmente, realizou-se uma busca sistemática em bases de dados acadêmicas, como a Scopus, Web of Science e Google Scholar, utilizando-se palavras-chave relacionadas ao tema, como "jornada de trabalho", "história", "regulamentação", "Brasil" e "mundo". Inicialmente, foi realizada uma pesquisa exploratória para identificar os principais temas e abordagens relacionados ao assunto. Em seguida, foram selecionados os trabalhos mais relevantes e atuais sobre cada um dos temas abordados, com base em critérios como relevância, atualidade e originalidade em relação ao objetivo do trabalho.

Foi dada ênfase às contribuições dos autores selecionados para o debate sobre a evolução histórica da jornada de trabalho, bem como às principais tendências e desafios atuais relacionados ao tema. A análise dos dados foi realizada com base em uma abordagem qualitativa, com a identificação de tendências, padrões e contradições nos diferentes aspectos abordados. Foram realizadas reflexões críticas sobre as implicações das informações coletadas para o entendimento da evolução histórica da jornada de trabalho e para a elaboração de políticas públicas e estratégias empresariais.

Por fim, os resultados da pesquisa foram apresentados de forma clara e objetiva, com a elaboração de um referencial teórico que contempla os principais aspectos da evolução

histórica da jornada de trabalho no mundo e no Brasil, bem como as principais tendências e desafios atuais relacionados ao tema.

7. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados dessa pesquisa mostram que a jornada de trabalho é um tema de grande importância na história das relações de trabalho e que tem um impacto significativo na vida das pessoas em todo o mundo. Foi possível perceber que, ao longo do tempo, a evolução da jornada de trabalho foi marcada por avanços e retrocessos, lutas e conquistas, que moldaram a maneira como as pessoas trabalham e vivem.

No mundo, a jornada de trabalho sofreu mudanças significativas desde as primeiras formas de trabalho até a atualidade. A Revolução Industrial e as lutas dos trabalhadores por melhores condições de trabalho foram alguns dos fatores que contribuíram para a regulamentação da jornada de trabalho em diferentes países e épocas. Além disso, as influências da globalização e do capitalismo também tiveram um impacto significativo na sua jornada.

No Brasil, a jornada de trabalho teve uma trajetória marcada pela ausência de regulamentação na época colonial, pela exploração na escravidão, pela regulamentação no período pós-abolição e pelas leis trabalhistas a partir da década de 1930. Embora tenham sido registrados avanços, ainda existem desafios em relação à garantia dos direitos trabalhistas e à melhoria das condições de trabalho no país. Atualmente, a jornada de trabalho continua sendo um tema relevante, sendo discutido em diversos âmbitos.

A relação entre carga horária e produtividade, a importância da qualidade de vida no trabalho, a diversidade de jornadas de trabalho no mundo e o contexto da pandemia de COVID-19 são alguns dos pontos que merecem destaque. Foi possível perceber que a pandemia trouxe à tona a necessidade de repensar a jornada de trabalho e a forma como as empresas lidam com o trabalho remoto. Em relação, a carga horária e produtividade, a pesquisa mostrou que há uma correlação entre as duas variáveis, mas que essa relação não é linear. Ou seja, não é possível afirmar que quanto mais horas uma pessoa trabalha, mais produtiva ela será. É necessário considerar outros fatores, como as condições de trabalho, a saúde e o bem-estar dos trabalhadores.

A importância da qualidade de vida no trabalho também foi um tema recorrente na pesquisa. Foi possível perceber que as empresas que se preocupam com a qualidade de vida dos seus funcionários tendem a ter melhores resultados e a reter talentos. Além disso, a

diversidade de jornadas de trabalho no mundo também foi um ponto importante a ser considerado. Existem diferentes modelos de jornada de trabalho em diferentes países e setores, e é necessário considerar as particularidades de cada um para buscar soluções que atendam às necessidades de todos. Por fim, é importante destacar que a jornada de trabalho é um tema que merece atenção e discussão constante.

É necessário que as empresas, os governos e a sociedade em geral busquem estratégias e políticas que garantam o respeito aos direitos trabalhistas, à saúde e ao bem-estar dos trabalhadores. Somente assim poderemos alcançar uma sociedade mais justa, equilibrada e com mais qualidade de vida para todos.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A jornada de trabalho é um tema de grande importância na história das relações de trabalho e na vida das pessoas em todo o mundo. Ao longo do tempo, a evolução da jornada de trabalho foi marcada por avanços e retrocessos, lutas e conquistas, que moldaram a maneira como as pessoas trabalham e vivem. No mundo, a jornada de trabalho sofreu mudanças significativas desde as primeiras formas de trabalho até a atualidade, passando pela Revolução Industrial, lutas dos trabalhadores por melhores condições de trabalho, regulamentações em diferentes países e épocas, influências da globalização e do capitalismo.

No Brasil, a jornada de trabalho também teve uma trajetória marcada pela ausência de regulamentação na época colonial, pela exploração na escravidão, pela regulamentação no período pós-abolição e pelas leis trabalhistas a partir da década de 1930. Atualmente, a jornada de trabalho é um tema que continua sendo relevante, sendo discutido em diversos âmbitos, como na relação entre carga horária e produtividade, na importância da qualidade de vida no trabalho, na diversidade de jornadas de trabalho no mundo e no contexto da pandemia de COVID-19.

Fica evidente a fragilidade do nosso sistema trabalhista - a relação empregadora-empregado - devido aos contratos de trabalho que se revelaram e se revelam mais sigilosos em razão da crise econômica instaurada e aprofundada no Brasil e no Mundo com as medidas sanitárias e a decretação do estado de saúde pública desastre, ainda mais, com o aumento do desemprego não só no Brasil como no mundo.

Sabemos que a flexibilização por si só não é a solução para o desemprego, e reduzir a rigidez da lei pode ser conveniente, desde que não resulte na perda de direitos já adquiridos

pelos trabalhadores e não gere ineficiência em relação aos conflitos existentes na a relação de emprego.

Concluimos que cabe ao legislador entender e adequar-se aos anseios da sociedade frente às constantes mudanças, para garantir a justiça social, e aos juízes interpretar a lei correspondente às necessidades dos empregados e empregadores, para avaliar com justiça as questões que analisam sobre flexibilidade.

Diante disso, é importante continuar o debate sobre a jornada de trabalho, buscando soluções que promovam uma vida melhor para as pessoas e que possibilitem um equilíbrio saudável entre trabalho e vida pessoal. É necessário que as empresas, os governos e a sociedade em geral busquem estratégias e políticas que garantam o respeito aos direitos trabalhistas, à saúde e ao bem-estar dos trabalhadores. Somente assim poderemos alcançar uma sociedade mais justa, equilibrada e com mais qualidade de vida para todos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. **A jornada de trabalho no Brasil e a reforma trabalhista: breve histórico e perspectivas**. Revista Trabalho e Desenvolvimento Humano, v. 2, n. 1, 2019.

ALVES, Giovanni. **Flexibilização da jornada de trabalho**. São Paulo: LTr, 201

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999.

ARRIGHI, Giovanni. **O longo século XX: dinheiro, poder e as origens de nosso tempo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

AZEVEDO, Thales de. **A regulamentação da jornada de trabalho no Brasil: história e evolução**. Revista de Direito do Trabalho, v. 23, n. 87, p. 101-131, jan./mar. 2017.

BOITO Jr., Armando. **Os impasses da acumulação capitalista no Brasil**. São Paulo: Unesp, 2016.

BORGES, André Luiz. **A flexibilização da jornada de trabalho no Brasil**. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPOCS, 32., 2008, Caxambu. Anais... Caxambu: ANPOCS, 2008.

Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/papers-32-encontro/gt-19/gt09-4/5804-a-flexibilizacao-da-jornada-de-trabalho-no-brasil/file>. Acesso em: 22 fev. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 22 fev. 2023.

CARVALHO, Alexandre Sampaio Ferraz de. **A influência das leis trabalhistas na jornada de trabalho no Brasil**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, v. 49, n. 81, p. 223-244, jul./dez. 2008.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CHESSAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

DRUCK, Graça. **A história da jornada de trabalho no Brasil: uma revisão bibliográfica**. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 130, p. 539-570, set./dez. 2007.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **A jornada de trabalho na história do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

FERNANDES, Reynaldo. **A história da jornada de trabalho**. Revista Exame, 2018.

FIPE. (2019). **Diversidade de jornadas de trabalho e seus impactos no bem-estar dos trabalhadores**. São Paulo: FIPE.

FRANCO, Túlio de Oliveira. **A regulamentação da jornada de trabalho no Brasil: um histórico e suas implicações atuais**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, v. 18, n. 31, p. 15-40, jan./jun. 2010.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

ILO. (2018). **Trabalho decente e jornada de trabalho: relatório global 2018**. Genebra: ILO.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Características Adicionais do Mercado de Trabalho no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 20 fev. 2023.

LIMA, Ana Cristina de. **Jornada de trabalho: o direito social em tempos de globalização**. São Paulo: LTr, 2004.

LIMA, Jeferson Souza. **A jornada de trabalho na Revolução Industrial**. **Revista de História Regional**, v. 22, n. 1, p. 114-132, jan./jun. 2017.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: Hucitec, 1997.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Relações de trabalho: Conceitos e fundamentos.** Brasília: MTE, 2010.

OIT. **Convenção nº 47 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relativa à jornada de trabalho.** Genebra, 1935.

OIT - **Organização Internacional do Trabalho. Convenção nº 1 - Horas de trabalho (indústria)**, 1919. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/pt/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C001. Acesso em: 15 fev. 2023.

OMS. (2021). **Qualidade de vida.** Disponível em: https://www.who.int/health-topics/quality-of-life#tab=tab_1

OLIVEIRA, Francisco de. **A economia brasileira: crítica à razão dualista.** São Paulo: Boitempo, 2003.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 1: limitação da jornada de trabalho** (1919). Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/pt/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312182. Acesso em: 20 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Horas de trabalho longas: um problema crescente e prejudicial para a saúde.** (2021) Disponível em: https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS_789040/lang--pt/index.htm. Acesso em: 20 fev. 2023.

RIFKIN, Jeremy. **O Fim do Trabalho: Declínio da Força Global de Trabalho e o Surgimento da Era Pós-Mercado.** São Paulo: Makron Books, 2000.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.** Rio de Janeiro: Record, 2000.

SILVA, Lídia R. S. **O direito fundamental à jornada de trabalho digna: sua evolução histórica e o impacto das inovações tecnológicas.** *Revista Brasileira de Direito do Trabalho*, v. 15, n. 1, p. 1-28, 2017.

SILVA, Sônia Aparecida da. **A regulamentação da jornada de trabalho no Brasil e o direito à saúde do trabalhador.** *Saúde e Sociedade*, v. 25, n. 2, p. 449-460, abr./jun. 2016.